



Programa de Pós-graduação em Educação:
Conhecimento e Inclusão Social
Faculdade de Educação
Universidade Federal de Minas Gerais

RESOLUÇÃO Nº 01/2020

Dispõe sobre o credenciamento e o
recredenciamento de docentes no
Programa de Pós-Graduação em
Educação: Conhecimento e Inclusão
Social da FaE/UFMG.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Educação: Conhecimento e Inclusão Social da UFMG, no uso de suas atribuições, e considerando a necessidade de disciplinar o credenciamento e o recredenciamento de docentes no Programa e a conveniência de aperfeiçoar a Resolução nº 01/2016,

RESOLVE:

Art. 1º O credenciamento de docentes no Programa de Pós-Graduação em Educação: Conhecimento e Inclusão Social da Faculdade de Educação da UFMG deverá ser efetivado em uma das linhas de pesquisa já existentes.

§ 1º. As propostas de credenciamento de docentes deverão ser apresentadas pela linha de pesquisa, até o dia 15 de março de cada ano, justificadas com base no plano de trabalho apresentado pelo docente (conforme modelo para plano de trabalho para Credenciamento de Docentes) e nos critérios relacionados no Artigo 2º desta Resolução.

§ 2º. As propostas referidas no parágrafo 1º. deste artigo serão apreciadas pelo Colegiado na segunda reunião do mês de abril de cada ano, a partir de parecer formulado pela Comissão de Acompanhamento e Autoavaliação do Programa (CAAP).

§ 3º. Ao apreciar as propostas definidas no parágrafo 1º deste artigo, a Comissão de Acompanhamento e Autoavaliação do Programa levará em conta a condição da linha de pesquisa proponente de absorver novos docentes-colaboradores, tendo em vista a cota estabelecida pela Capes para os Programas de Pós-Graduação.

§ 4º. Uma vez aprovado o credenciamento do docente pelo Colegiado do Programa, a Coordenação do Programa encaminhará à Pró-reitoria de Pós-graduação, na primeira quinzena de maio, a solicitação do



Programa de Pós-graduação em Educação:
Conhecimento e Inclusão Social
Faculdade de Educação
Universidade Federal de Minas Gerais

credenciamento do docente como Docente Colaborador do Programa com validade máxima de 3 anos.

§ 5º. A linha poderá solicitar, a Comissão de Acompanhamento e Autoavaliação do Programa poderá recomendar e o Colegiado poderá aprovar o credenciamento de um docente diretamente como Docente Permanente, considerando-se sua experiência como orientador em cursos de pós-graduação *stricto sensu*, a qualidade e a regularidade de sua produção acadêmica e as demandas do campo ou de implantação e consolidação das linhas de pesquisa.

§ 6º. Para o credenciamento de docente externo à UFMG, é exigida a assinatura de acordo formal pelo docente e pela instituição de origem com a UFMG, adotando-se modelo aprovado pela PRPG.

Art. 2º O docente candidato a se credenciar no Programa de Pós-Graduação deverá comprovar:

- I. Título de Doutor.
- II. Inserção na área e produção acadêmica relacionada com a linha de pesquisa à qual está se candidatando, atestada por meio do registro em seu Currículo Lattes de, pelo menos, quatro publicações qualificadas, nos três anos imediatamente anteriores à solicitação de credenciamento. São consideradas publicações qualificadas, para efeitos desse inciso, os livros acadêmicos autorais, os capítulos em coletâneas e os artigos publicados em periódicos, classificados de A1 a A4 no Qualis Periódicos em Educação da Capes.
- III. Dentre as publicações referidas no Inciso anterior, pelo menos duas deverão ser artigos publicados em periódicos classificados como A1 ou A2 no Qualis Periódicos em Educação da Capes.
- IV. Participação já desenvolvida em atividades docentes de Pós-Graduação e/ou nas atividades da Linha de Pesquisa, por meio de co-orientação ou orientação de alunos, e/ou de atuação em disciplinas, em colaboração com docente do curso.

Parágrafo Único: É desejável que o candidato demonstre iniciativas visando à sua inserção internacional em sua respectiva área de pesquisa, comprovada por meio de pelo menos um dos seguintes itens:

- a) participação em congressos internacionais;
- b) publicação em periódicos estrangeiros ou em anais de congressos internacionais;



Programa de Pós-graduação em Educação:
Conhecimento e Inclusão Social
Faculdade de Educação
Universidade Federal de Minas Gerais

- c) participação em acordo de cooperação com universidades estrangeiras.

Art. 3º Ao final de 3 (três) anos como **Colaborador**, o docente será novamente avaliado pelo Colegiado, que, aprovando a sua permanência no Programa, solicitará à Pró-reitoria de Pós-graduação seu credenciamento como Docente Permanente por até 3 (três) anos.

§ 1º. Para ter sua permanência aprovada pelo Colegiado de Pós-Graduação, o docente deverá satisfazer, no mínimo, as seguintes condições:

- I. Ter pelo menos quatro publicações, contadas exclusivamente dentre aquelas assinaladas no Inciso II, art. 2º, desta resolução, sobre o tema de sua linha de pesquisa, nos três anos imediatamente anteriores à avaliação.
- II. Dentre as publicações referidas no Inciso anterior, pelo menos duas deverão ser artigos publicados em periódicos classificados como Qualis A1 ou A2 em Educação pela Capes, ou um livro autoral na área de Educação mais um artigo publicado em periódico classificado como Qualis A1 ou A2 em Educação pela Capes.
- III. Estar orientando pelo menos um aluno do Programa, nos dois anos imediatamente anteriores à avaliação, não podendo ultrapassar o máximo de dois alunos simultaneamente na condição de docente colaborador.
- IV. Ter proposto ou ministrado pelo menos uma disciplina neste Programa de pós-graduação nos dois anos imediatamente anteriores à avaliação, salvo casos de impedimento institucional, comprovado por meio de declaração de seu departamento.
- V. Ter demonstrado inserção na área acadêmica da linha de pesquisa à qual está vinculado, comprovada por meio de, entre outros aspectos, desenvolvimento de projetos de pesquisa, participação em bancas e apresentação de trabalhos em eventos de âmbito nacional e internacional, nos três anos imediatamente anteriores à avaliação.

§ 2º. É necessário que o docente realize iniciativas de incorporação dos alunos do Programa em projetos de pesquisa, publicações e participação em eventos na área.

§ 3º. É desejável que o docente demonstre iniciativas de inserção internacional.



Programa de Pós-graduação em Educação:
Conhecimento e Inclusão Social
Faculdade de Educação
Universidade Federal de Minas Gerais

Art. 4º O docente colaborador que, ao final de três anos, não satisfizer as condições estipuladas no parágrafo primeiro do artigo terceiro desta Resolução, será desligado do Programa.

§ 1º. O Docente desligado do Programa só poderá ingressar novamente após transcorrido o prazo de 2 (dois) anos, contados da data de desligamento.

§ 2º. O credenciamento de um docente que tenha sido anteriormente desligado do Programa seguirá os mesmos critérios e procedimentos adotados quando de um primeiro credenciamento.

Art. 5º O credenciamento de **Docente Permanente** no Programa será solicitado pelo coordenador do Programa à Pró-reitoria de Pós-graduação, a cada 3 (três) anos, após sua permanência ser aprovada pelo Colegiado.

§ 1º. O credenciamento dos docentes será apreciado pelo Colegiado na segunda reunião do mês de abril de cada ano, considerando-se parecer formulado pela Comissão de Acompanhamento e Autoavaliação do Programa.

§ 2º. A Comissão de Acompanhamento e Autoavaliação do Programa analisará, a partir de 15 de março, o credenciamento de todos os docentes cujo credenciamento tenha vencimento no ano em curso, bem como os pedidos de novos credenciamentos solicitados pelas linhas de pesquisa.

§ 3º. Para ter seu credenciamento como docente permanente aprovado pelo Colegiado de Pós-Graduação, o docente deverá satisfazer, nos três anos anteriores à avaliação, no mínimo, as seguintes condições:

I - Ter pelo menos quatro publicações, contadas exclusivamente dentre aquelas assinaladas no Inciso II, art. 2º, desta resolução, sobre o tema de sua linha de pesquisa e registradas na Plataforma Sucupira no ano de sua publicação.

II - Dentre as publicações referidas no Inciso anterior, pelo menos duas deverão ser artigos publicados em periódicos classificados como Qualis A1 ou A2 em Educação pela Capes, ou um livro autoral na área de Educação mais um artigo publicado em periódico classificado como Qualis A1 ou A2 em Educação pela Capes.

III - Estar orientando pelo menos um aluno de mestrado ou doutorado.

IV - Ter proposto ou ministrado pelo menos uma disciplina na pós-graduação a cada dois anos, salvo casos de impedimento institucional comprovado por meio de declaração de seu departamento.



Programa de Pós-graduação em Educação:
Conhecimento e Inclusão Social
Faculdade de Educação
Universidade Federal de Minas Gerais

V - Ter orientado pelo menos um aluno que tenha defendido dissertação ou tese no Programa, nos últimos três anos.

VI - Ter concluído pelo menos 50% das orientações sob sua responsabilidade dentro do prazo estipulado pelo Programa. Não serão considerados no cômputo total, para efeito desse inciso, os estudantes que faleceram ou foram desligados por motivos de doença ou que se desligaram por iniciativa própria.

VII - Ter demonstrado inserção na área acadêmica da linha de pesquisa à qual está vinculado, comprovada por meio de, entre outros aspectos, desenvolvimento de projetos de pesquisa, participação em bancas e da apresentação de trabalhos em eventos de âmbito nacional e internacional.

§ 2º. É necessário que o docente realize iniciativas de incorporação dos alunos do Programa em projetos de pesquisa, publicações e participação em eventos na área.

§ 3º. É desejável que o docente demonstre iniciativas de inserção internacional.

Art. 6º O docente permanente que não satisfizer as condições estipuladas no parágrafo terceiro do artigo quinto desta resolução continuará a integrar o corpo docente do Programa, caso tenha orientandos, mas não poderá ofertar novas vagas de mestrado ou doutorado por um período de três anos, ao final dos quais, passará por nova avaliação, conforme o que prescreve o artigo quinto desta resolução.

Parágrafo único – A linha do docente na condição descrita no *caput* deste artigo poderá solicitar, até o dia 15 de março de cada ano, nova avaliação para seu credenciamento como permanente com direito a ofertar novas vagas de orientação antes de se completar o período de três anos.

Art. 7º - Tanto para o credenciamento quanto para o credenciamento no Programa, o número de docentes colaboradores somado ao número de docentes permanentes impedidos de ofertar novas vagas de orientação, não poderá ultrapassar 20% do número de docentes da linha.

Art. 8º - Docentes aposentados da UFMG, com vínculo regularizado pela Instituição, poderão continuar nos quadros do Programa, preenchidos os critérios estabelecidos no artigo quinto desta resolução.



**Programa de Pós-graduação em Educação:
Conhecimento e Inclusão Social**
Faculdade de Educação
Universidade Federal de Minas Gerais

Art. 9º - Nos casos de licença médica e outros afastamentos de docentes, exceto para qualificação, os critérios de avaliação para credenciamento levando em conta o período de afastamento, serão decididos pelo Colegiado do Programa.

Art. 10 – Os casos omissos serão decididos pelo Colegiado do Programa.

Art 11 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação e revoga-se a Resolução Nº 01/2016.

Esta Resolução foi aprovada pelo Colegiado do Programa de Pós-graduação em Educação: Conhecimento e Inclusão Social em reunião do dia 09/03/2020.

Belo Horizonte, 09 de março de 2020.

**Colegiado do Programa de Pós-graduação em Educação:
Conhecimento e Inclusão Social**